



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 155-JP, DE 31 DE MAIO DE 1.991.

Dispõe sobre a retificação na Tabela de Vencimentos da Lei nº. 142-JP e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica retificada a Tabela nº 03 do Grupo 3 - Administrativo, na Lei nº 142-JP, de 02 de maio de 1.991, dela retirando o cargo "Secretária Escolar", passando a valer apenas para Escriurário.

Art. 2º - O cargo Secretária Escolar passa a constituir a Tabela nº 04 - Secretária Escolar, Grupo 3 - Administrativo, do Anexo X - Tabela de Vencimentos e Níveis, constante da referida lei, com a seguinte redação:-

TABELA 04

SECRETÁRIA ESCOLAR

Níveis de

Vencimentos

	A	B	C	D	E
I	75.000,00	76.500,00	78.030,00	79.590,60	81.182,41
II	85.241,53	86.946,36	88.685,28	90.458,98	92.268,15
III	96.881,55	98.819,18	100.795,56	102.811,47	104.867,69
IV	110.111,07	112.313,29	114.559,55		

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 1.991.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 1.991.

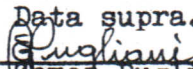

Jair Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.

Fls.143/V. - livro nº 05.-


Evandina Gomes Pugliani - Assessor de Gabinete.